

## Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

## LEI Nº 438/77

**SÚMULA:** Altera o anexo 1 da Lei Municipal nº. 422 de 15/12/76 - Código Tributário Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os ítens que abaixo serão enumerados, constantes do anexo 1 da tabela para cobranca do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, previstos na Lei Municipal nº. 422 de 15/12/76 Código Tributário Municipal, passarão a vigorar com os seguintes percentuais sobre o preço do serviço, a saber:

Os ítens 14, 15, 16, 22 e 24 em 3% (três por cento);

O item 27 em 2% (dois por cento);

O ítem 28, letras a até g inclusive em 4% (quatro por cento);

Os ítens 29 a 37 inclusive em 4% (quatro nor cento)

Os ítens 38 a 43 inclusive em 4% (quatro por cento);

Os ítens 47 a 54 inclusive em 3% (três por cento);

O ítem 56 em 3% (três por cento);

Os itens 58 e 59 em 4,5% (quatro e meio por cento);

Os ítens 61,62 e 64 em 3,5% (três e meio por cento):

O item 19 em 0,5 (meio por cento);

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 13 DE MAIO DE 1977.